



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.193, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.991. =§=

Cria a Unidade Fiscal Municipal de Icém - UFMI para efeitos tributários e outros.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada neste Município a Unidade Fiscal Municipal de Icém, representada pela sigla U.F.M.I., para efeitos tributários, especialmente na cobrança das taxas de prestação de serviços e do Poder de Polícia, previstos no Código Tributário do Município e demais legislação complementar de revisão ou de atualização.

ARTIGO 2º - A U.F.M.I., será calculada e atualizada mensalmente, de acordo com as variações da Taxa Referencial-TR ou outro indexador autorizado por Lei, ocorridas no mês anterior, sendo esta fixada inicialmente no valor de Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mensal da U.F.M.I., será fixado e atualizado mensalmente por Decreto do Executivo.

ARTIGO 3º - Aplica-se à U.F.M.I., no que couber os demais créditos tributários ou indenizatórios à favor deste Município, inclusive dívida ativa e atualização orçamentária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na partir de 1º de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

segue fl.02...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

= c o n t i n u a ç ã o =

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 19 de Novembro de 1.991.

WALTER ANTONIO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

FERNANDO CÉSAR MARTIN

Secret.Aux.Gabinete